



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**MPV 774  
00077**

## **MEDIDA PROVISÓRIA N° 774, DE 30 DE MARÇO DE 2017.**

CD/17447.17996-75

Dispõe sobre a contribuição previdenciária sobre a receita bruta

### **EMENDA MODIFICATIVA**

O Art. 79 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79. ....

*§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica nos casos em que houver bens similares ou que atendam a mesma finalidade produzidos em território nacional.*

*§ 2º O Poder Executivo poderá excepcionar, em caráter temporário, a aplicação do disposto neste artigo em relação a determinados bens.” (NR)*

### **JUSTIFICAÇÃO**

A intenção de nossa emenda é fortalecer e dar maior proteção à indústria nacional, principalmente na cadeia produtiva do petróleo e gás. Sem esta proteção não será possível realizar investimentos que garantam o desenvolvimento tecnológico e por consequência a recuperação da economia e do polo tecnológico brasileiro.

Dentro deste contexto é importante informar que a cadeia de fornecimento de bens e serviços para a exploração e desenvolvimento da produção de petróleo e gás



CÂMARA DOS DEPUTADOS

representa 3,7% do PIB total da economia, e emprega cerca de 700 mil pessoas, que representa 0,7% do emprego total da economia.

Por isso é necessário que seja revisto o REPETRO de modo a alcançar vários elos da cadeia produtiva nacional de bens para o mercado de petróleo. Nesse sentido é premente que sejam efetuadas ajustes no regime aduaneiro especial para proteger a política de conteúdo local.

CD/17447.17996-75

Sala da Comissão, 5 de abril de 2017.

Deputado **DAVIDSON MAGALHÃES**

PCdoB/BA